

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

LEI Nº 1.537
De 27 de setembro de 1966

Dispõe sôbre o lançamento e cobrança da Taxa de Televisão, a partir de 1967 e dá outras providências.-

Artigo 1º - A taxa criada pelo artigo 2º, da lei número 1.452, de 15 de junho de 1965, destinada ao Serviço Araraquarense de Televisão, a partir de 1967, será lançada juntamente com o recibo da taxa de consumo de água e cobrada mensalmente.

Artigo 2º - Os contribuintes que não satisfizerem o pagamento das prestações da referida taxa, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura Municipal, ficam sujeitos às multas e demais sanções, previstas na legislação vigênte.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor Ochario Buzmi Droj lu 19/66 Noc 78/66